

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON-IPMT

FORMA DE COTAÇÃO

1 - OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa para aquisição de material de expediente e material limpeza, para o abastecimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - UNIDADE REQUISITANTE

A elaboração do presente Termo de Referência será destinada a atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon, foi executado pela servidora, Cândida Lúcia Campêlo Araújo servidora comissionada e Coordenadora Administrativa do IPMT, Portaria nº 0168/25.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação do fornecimento de materiais de expediente e limpeza para atender o abastecimento, devido as necessidades premente do IPMT, e assim garantir a excelência nos processos, nas condições decorrentes do da dispensa

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 013
Fls. 10
Rubrica

de licitação, justifica essa contratação, considerando que o processo licitatório demoraria e impactaria a continuidade dos serviços.

4 - DETALHAMENTOS DA DESPESA

1. RELAÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ANO 2025 LOTE 1			
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR
2	Caneta esferográfica na cor azul cx c/50 und	CX	R\$ 149,00
5	Clipe p/ papel nº 01, galvanizado cx.c/100 und	CX	R\$ 33,55
5	Clipe p/ papel nº 03, galvanizado cx.c/100 und	CX	R\$ 31,95
5	Clipe p/ papel nº 04, galvanizado cx.c/100 und	CX	R\$ 33,55
4	Envelope branco med. aprox. 26 / 36, s/ impressão, pct.c/100 und	UND.	R\$ 435,60
3	Fita adesiva transparente, boa aderência, aprox. 38mm x 50m, pct c/10 rolos	PCT	R\$ 479,70
5	Papel sulfite (A4), 75 g / m², 210 x 29, cx.c/10 pct 500g	CX	R\$ 1.999,50
10	Pasta AZ lombo largo	UND.	R\$ 250,80
10	Perfurador Papel Central, 2 Furos, ferro esmaltado/metálico, Capacidade aprox.. 30 fls., Escala E Depósito	UND.	R\$ 360,80
10	Grampeador Metálico, De Mesa, Para Grampo Tipo 26/6, Base De 20cm	UND.	R\$ 329,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 073
Fls. 11
Rubrica

2	Caneta marca texto, c/ tinta fluorescente a base água, não recarregável, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso c/ máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta c/ prendedor tipo "braço", na cor amarela	CX	R\$ 54,98
10	Cola branca escolar 90g - látex de pva e aditivo plastificado	UND.	R\$ 44,00
10	Bloco Auto Adesivo Post-it Recado Lembrete pct c/ 100 Neon 7,6X7,6	PCT	R\$ 86,90
5	Grampo 26/6 galvanizado c/ 500 uni acc	CX	R\$ 94,50
10	Livro Protocolo de Correspondência 52 folhas	UND.	R\$ 279,00
8	Tesoura escritório Inox 19,5 cm	UND.	R\$ 135,20
1	Lápis de escrever preto nº2 redondo	CX	R\$ 107,90
5	Livro Ata 100 folhas numeradas Capa Dura	UND.	R\$ 129,80
5	Calculadora de mesa escritório comercial display 12 dígitos	UND.	R\$ 317,90
RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ANO 2025 LOTE 2			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR
6	Água sanitária caixa c/12 litros	CX	R\$ 283,50
5	Desinfetante caixa c/12 und. 500ml	CX	R\$ 499,50

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 073
Fls. 12
Rubrica

2	Esponja dupla face, p/ limpeza, med. aprox. 110x75x20mm, pct. c/20 und	PCT.	R\$ 69,60
2	Sabonete líquido c/ 5 litros	UND.	R\$119,80
10	Saco p/ lixo capacidade 60Lt, espessura 0,10 microns, pct c/ 100 und	PCT.	R\$ 899,00
10	Saco p/ lixo capacidade 30Lt, espessura 0,008 microns, pct/ 100 und	PCT.	R\$ 653,00
3	Papel higiênico folha dupla, fardo c/64 rolos	FARDO	R\$ 419,70
10	Sabão em pó, pct 500g	PCT.	R\$ 75,90
2	Pedra sanitária pastilha p/ banheiro pct c/12 und	PCT.	R\$ 133,44
2	Detergente caixa c/ 24 und 500ml	CX.	R\$ 175,80
3	Papel toalha interfolhado soft branco, 20x23cm, pct c/1000 folhas	PCT.	R\$ 97,35
2	Guardanapo papel, 20X20, caixa c/20 und	PCT.	R\$ 92,40
5	Água mineral copo cx. c/48 unid. de 200ml	CX.	R\$ 469,90
3	Luva Para Limpeza Amarela M	PAR	R\$ 57,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

3	Luva Para Limpeza Amarela G	PAR	R\$ 63,00
10	Pano de Chão Alvejado Combate Tipo Saco 38X62cm 100% Algodão Un.	UND.	R\$ 99,00
5	Lã de Aço, pct c/8 und	PCT.	R\$ 17,45

O custo estimado da contratação é de R\$ 9.768,92 (Nove mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), valor referente a média, levando em consideração os preços informados pelas empresas, mediante pesquisa de preços levantada, que corresponde ao valor global de R\$ 9.578,97 (Nove mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) em consonância com os preços praticados no mercado, do objeto a ser adquirido conforme discriminado na planilha de especificações, quantitativos e custos apostados na tabela acima (vide também anexo – orçamento).

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas. Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente aos materiais entregues, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas

pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e.
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6- LOCAL DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da aquisição de material emergencial será entregue no prédio próprio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Timon-MA/IPMT, localizado na Praça São José, nº 100, bairro Centro, Timon-MA, de forma integral, em sua totalidade e deverão ser entregues em perfeitas condições e adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, no período das 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes no Termo de Referência, podendo ser substituídos em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação da contratada.

7 – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei.

7.1.2. Responsabilizar se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los. Assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para a execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

7.1.4 Responsabilizar se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.8. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato. Ao CONTRATANTE cabe ainda, efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

7.2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como cabe a CONTRATANTE verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do ETP e da proposta, para fins de recebimento definitivo. Cabendo comunicar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.7. A fiscalização e acompanhamento que consiste na verificação da conformidade do presente contrato de acordo com as cláusulas avançadas e a norma da Lei nº 14.133/21, estará a cargo da comissão competente do órgão contratante, para acompanhamento e fiscalização conforme o Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023; § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21. O que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

7.2.8. O **fiscal do contrato** anotarà todas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/21.

a. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

b. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

c. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.2.9. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo a ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7.2.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obtenha fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.2.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicações de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/21.

Fica, portanto, designado como fiscal administrativo do contrato e gestor do contrato os servidores nomeados e indicados abaixo, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

Fiscal de Contrato: Tainá Silva Rodrigues Santos

Cargo: Assessora Administrativa, mediante portaria: 0168/25.

Gestor de Contrato: Lorena Lima de Sá Mendes

Cargo: Supervisora, mediante portaria: 0168/25.

8 – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará em sanções administrativas aplicáveis na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos termos previstos nos artigos 155 e 156, da Lei no 14.133/21. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal no 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

8.1.1. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme previsto no art. 156 §2º da Lei 14.133/21.

8.1.2. MULTA

Será aplicada por quaisquer das infrações previstas no inciso II do art. 155 da Lei 14.133/21 calculada na forma do edital ou contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155, §3º da Lei 14.133/21.

8.1.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e assim ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Timon pelo prazo máximo de 03 (três) anos; previstos no art. 156, §1º, inciso II, da Lei 14.133/21.

8.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável ao licitante ou contratado se constatado os casos em que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento a execução ou da entrega do objeto licitante sem motivo justificado;
- g) apresentar à Administração declaração ou qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5

º da Lei 12.846, 1º de agosto de 2013.

A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.5. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9 - DO PRAZO

11. O prazo de vigência do presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e será encerrado com a entrega definitiva dos materiais, observando os limites dos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/21.

Timon (MA), 24 de fevereiro de 2025.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 093
Fls. 29
Rubrica

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Coordenadora Administrativa

Portaria nº 0168/2025

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

24/02/2025

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025